



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26089.08302-04

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.602, de 2024, do Senador Esperidião Amin, que *cria o selo Bandeira Verde para reconhecer as unidades escolares que implementarem ações de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.602, de 2024, de autoria do Senador Esperidião Amin, que *cria o selo Bandeira Verde para reconhecer as unidades escolares que implementarem ações de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental.*

Nos termos do art. 2º, o Selo Bandeira Verde será concedido às unidades escolares que atendam a pelo menos três requisitos socioambientais, tais como captação de água pluvial, horta escolar, geração de energia limpa, coleta seletiva e programas de educação ambiental, desde que em pleno funcionamento e previstos no projeto político pedagógico da escola. De acordo com o art. 3º, a iniciativa é regida por princípios como sustentabilidade, educação ambiental, uso racional de recursos naturais, educação para o consumo consciente, eficiência energética, gestão democrática e respeito à diversidade.

Caberá ao regulamento definir critérios complementares, procedimentos para concessão, renovação e perda do selo (art. 4º). As ações de fomento ao selo integram as competências da Política Nacional de



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8479297388>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26089.08302-04

Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999), conforme o art. 5º. A vigência se dará na data da publicação (art. 6º).

Para justificar a iniciativa, o autor destacou que a proposição, que teve origem no Programa Câmara Mirim promovido pelo portal Plenarinho Mirim da Câmara dos Deputados, busca reconhecer e incentivar práticas ambientais sustentáveis nas escolas brasileiras. Afirmou que a proposta é criar um selo de qualidade nos moldes da certificação internacional Bandeira Azul atribuída a praias, com o objetivo de fomentar a conscientização ecológica desde a base educacional. Defendeu, ainda, que a medida poderá estimular a adoção de medidas concretas no ambiente escolar, e consolidar uma cultura de preservação ambiental entre as novas gerações, transformando as unidades de ensino em espaços de aprendizagem prática e reflexão sobre o futuro do planeta.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) e seguiu para decisão terminativa desta Comissão, não tendo aqui recebido nenhuma emenda.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 4.602, de 2024, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Cumprido destacar a origem democrática e participativa da iniciativa, que nasceu da experiência do programa Câmara Mirim, promovido pelo portal Plenarinho da Câmara dos Deputados, por meio da atuação de Parlamentares Mirins do município de Governador Celso Ramos, em Santa Catarina. Essa circunstância confere à proposta um caráter simbólico e pedagógico ímpar, ao demonstrar que o Parlamento se mostra



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8479297388>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26089.08302-04

permeável às vozes das novas gerações e que a educação para a cidadania produz frutos concretos no processo legislativo.

No mérito, a criação do Selo Bandeira Verde alinha-se aos mais elevados propósitos da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 1999, ao buscar integrar a dimensão ambiental ao cotidiano escolar de forma transversal e prática. A proposição estabelece requisitos objetivos e factíveis para a concessão do selo, tais como a implantação de sistemas de captação de água pluvial, hortas escolares, geração de energia limpa, coleta seletiva e programas de educação ambiental, sempre condicionados ao pleno funcionamento e ao registro no projeto político pedagógico da unidade escolar. Tais exigências garantem que o reconhecimento não se limite a medidas meramente formais, mas corresponda a efetivas transformações na realidade das escolas.

Ademais, a inspiração no conceito da Bandeira Azul, certificação internacionalmente reconhecida pela excelência ambiental de praias, confere à proposta uma base comparativa sólida, na medida em que busca replicar, no ambiente escolar, o mesmo espírito de estímulo à melhoria contínua e ao compromisso com a sustentabilidade. Trata-se, portanto, de instituir um verdadeiro selo de qualidade ambiental para as escolas brasileiras, capaz de estimular a adoção de boas práticas, fomentar a conscientização ecológica e promover a integração entre a comunidade escolar e o entorno.

Sob a perspectiva dos princípios que orientam a implementação do selo, verifica-se que a proposição abrange valores fundamentais como a sustentabilidade, a educação ambiental, o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética, a gestão democrática e o respeito à diversidade. Tais diretrizes estão em perfeita consonância com os objetivos constitucionais de promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da educação como instrumento de formação para a cidadania.

Por fim, é relevante ponderar que a proposição respeita a autonomia dos entes federativos e de seus sistemas de ensino, ao delegar ao regulamento a disciplina dos procedimentos de concessão, renovação e perda do selo, bem como dos critérios adicionais eventualmente necessários. Essa



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8479297388>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26089.08302-04

abertura regulamentar assegura a flexibilidade necessária para que a iniciativa se adapte às diferentes realidades regionais e locais.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto representa não apenas o reconhecimento do protagonismo infantojuvenil na formulação de políticas públicas, mas também um avanço significativo na incorporação da dimensão ambiental ao projeto pedagógico das escolas brasileiras, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente, responsável e comprometida com a proteção do planeta.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.602, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8479297388>